



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PRÓTOCOLO  
Nº 229/17  
DATA: 17/01/17  
Ass: Luana

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº. 22/2017**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-  
REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE  
ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE SERRA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Ficam todas as Empresas responsáveis por caçambas coletoras de entulho, obrigadas a respeitar as seguintes características técnicas, para poderem atuar em vias públicas:

- I-** Às caçambas deverão ser padronizadas, identificadas e totalmente sinalizadas;
- II-** Deverão ser em cor amarela, para facilitar a visualização, principalmente para o período noturno ou de neblina;
- III-** Deverão constar nome e número do telefone da empresa, a numeração de serie nas laterais para identificar cada caçamba, logo abaixo do dispositivo de segurança;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IV-** Deverão conter nas bordas superiores, fixas em preto com 30cm x 5 cm (trinta centímetros de comprimento por cinco centímetros de largura), dispostas em diagonal e distribuídos de modo uniforme em toda sua extensão;

**Artigo 2º** - As caçambas deverão ser sinalizadas com faixas refletivas (conforme resolução nº. 132 do CONTRAN), nas cores branca e vermelha, que permita sua rápida visualização, da seguinte forma:

- I-** Os refletivos deverão ser afixados na parte frontal, nas laterais e na traseira da caçamba, com 04 (quatro) faixas refletivas de 30cm x 5cm (trinta centímetros de comprimento por cinco centímetros de largura), dispostos horizontalmente e distribuídos na parte superior da caçamba de modo uniforme em toda sua extensão, e 02 (duas) faixas refletivas distribuídas em cada lateral disposta na vertical, e 02 (duas) faixas refletivas distribuídas na horizontal e na parte inferior em todos os lados da caçamba, por meio de parafusos, rebites, por autoadesivos ou cola, desde que a afiação seja permanente.

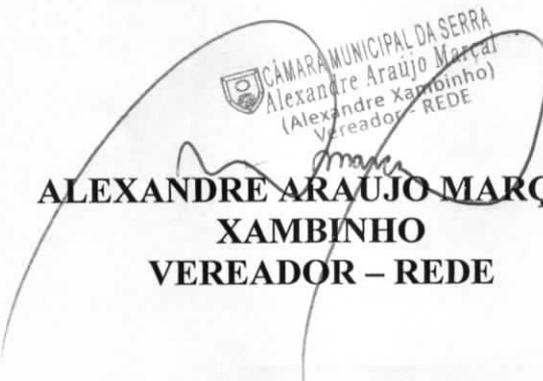
**Artigo 3º** - As Empresas responsáveis pelas caçambas coletoras de entulho, terão um prazo de até 90 (noventa) dias, para se adequarem a contar da publicação desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de janeiro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - REDE

**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
XAMBINHO  
VEREADOR – REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Sem sombra de dúvidas, a utilização de caçambas para coleta de entulhos é uma das ações mais importantes para a manutenção da limpeza pública em nossas cidades. Sem elas, os rejeitos de construção seriam lançados nas vias públicas ou dispostos em locais impróprios, gerando uma série de transtornos tanto para a saúde da população, quanto para o fluxo dos veículos.

No entanto, o crescente uso desses coletores sem a sinalização adequada, tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite. Basta um rápido acesso aos sites de notícias na internet para verificar que esse tipo de acidente tem ocorrido em todas as regiões do País, de forma cada vez mais freqüente.

O art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB obriga a sinalização de qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada. O art. 95, por sua vez, estabelece que a obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, deverá ter permissão prévia do órgão de trânsito, sendo que a sinalização respectiva ficará a cargo do responsável pela sua execução. Portanto, como podemos verificar, o CTB trata o assunto de forma muito genérica, sem maiores detalhes.

Assim, considerando a situação de perigo que esses recipientes de coleta de entulho mal sinalizados representam para o trânsito dos veículos, estamos apresentando este projeto de lei para obrigar a sua sinalização com adesivos ou

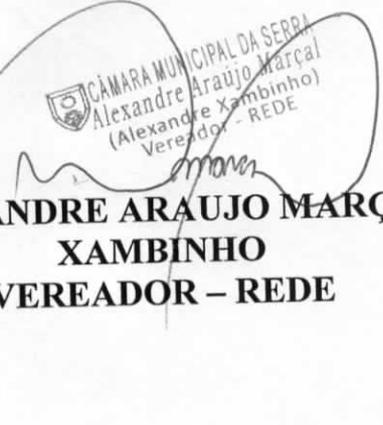


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

tintas retro-refletivas. Vale ressaltar que tanto a tinta quanto o adesivo que se exigem nesse caso são os mesmos adotados, mundialmente, para as placas de sinalização de trânsito, com comprovada eficiência. Entretanto, deixamos a definição das especificações técnicas da sinalização, por pertinência, para a resolução do CONTRAN que regulamentará a matéria.

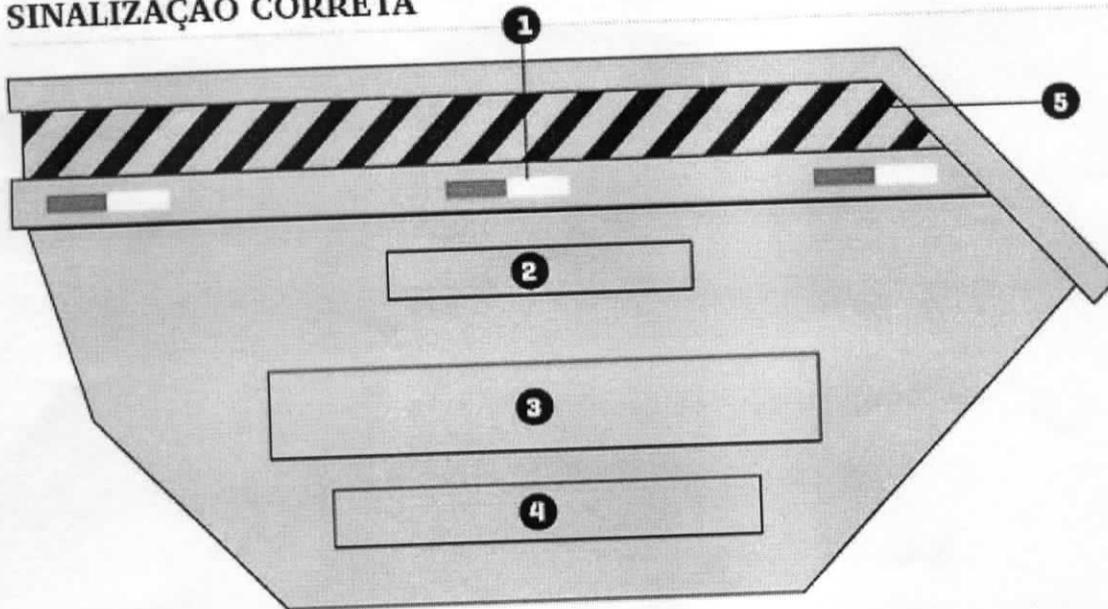
Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de janeiro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araujo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - REDE

**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
XAMBINHO  
VEREADOR – REDE**

## SINALIZAÇÃO CORRETA



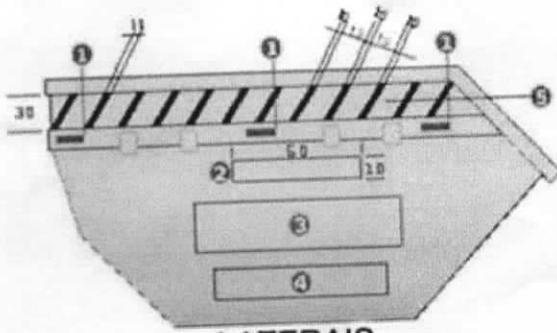
- **1** Pintura em tons luminosos de cor chamativa de fácil visualização noturna;
- **2** Identificação com número da caçamba, em ordem sequencial,

de acordo com a quantidade de caçambas da empresa;

- **3 e 4** Nome e número do telefone da empresa na lateral do contêiner, em ambos os lados,

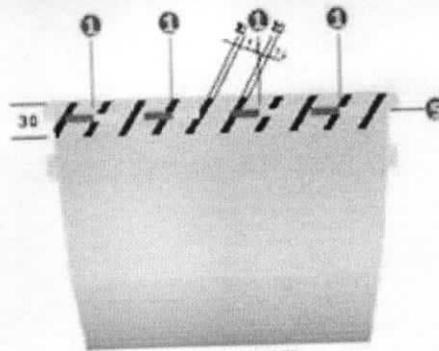
sendo facultativo a colocação na frente;

- **5** Bordas superiores com faixa zebraada em preto ou vermelho com 30 cm em todos os lados.

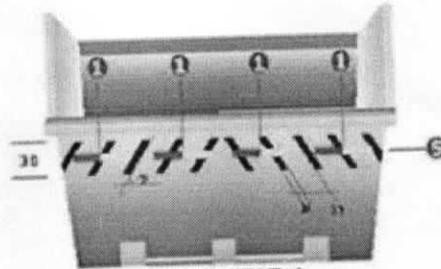


### LATERAIS

- 1 - Dispositivo de Segurança Refletivo (Resolução nº 132 CONTRAN)
- 2 - Espaço para a identificação da empresa e caçamba
- 3 - Espaço para o nome da Empresa
- 4 - Espaço para o telefone da empresa
- 5 - Área zebra



### FRENTE



### TRASEIRA